INEXIGIBILIDADE
3103.001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO
2025.03.24.0005
SECRETARIA DE ORIGEM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
OBJETO:
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Assistência Social, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.

Unidade Requisitante
Secretaria Municipal de Assistência Social, 06.202.808/0001-38.
Hosana Melo de Oliveira.

Objeto
Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA.

Justificativa da Necessidade

A criação e implementação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) representam um avanço significativo na promoção da inclusão social e na garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade. O CRAS tem como missão ofertar um atendimento integral e especializado às famílias em situação de risco, possibilitando o acesso a serviços e programas de assistência social, apoio psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos para diversos benefícios.

Localização Estratégica e Acessibilidade

A localização do imóvel é um fator primordial para garantir o sucesso do CRAS. O imóvel escolhido está situado em uma área de fácil acesso, preferencialmente central ou próxima às regiões de maior concentração da população em vulnerabilidade social. Essa proximidade facilita o deslocamento das famílias que necessitam dos serviços, minimizando barreiras de acessibilidade e permitindo uma melhor integração com outros equipamentos sociais essenciais, como unidades de saúde, escolas e postos de atendimento, o que favorece a articulação de ações intersetoriais.

Além disso, o imóvel será projetado de forma a atender a todas as normas de acessibilidade, garantindo o direito de atendimento a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Adequação do Espaço e Infraestrutura

A locação de um imóvel com a infraestrutura necessária é uma medida que visa proporcionar um ambiente adequado e confortável tanto para os usuários quanto para os profissionais envolvidos no atendimento. O imóvel selecionado será amplo o suficiente para atender à demanda da comunidade, oferecendo espaços apropriados para atendimentos individuais, atendimentos em

grupo, reuniões de equipe e capacitações.

A infraestrutura do imóvel será adequada, com ambientes climatizados, iluminação natural, sistemas de ventilação, e áreas específicas para serviços especializados, como orientação psicossocial, atividades de grupos de convivência e integração, e apoio jurídico. A escolha de um imóvel já em boas condições de conservação e pronto para uso representa uma economia significativa de tempo e recursos, comparado à construção ou reforma de um novo espaço.

Eficiência Financeira e Agilidade na Implementação

A locação do imóvel se apresenta como a alternativa mais viável do ponto de vista financeiro, uma vez que os custos envolvidos na locação são menores do que aqueles demandados pela construção ou reforma de um espaço. Isso permite uma alocação mais eficiente dos recursos, priorizando o funcionamento imediato do CRAS e a prestação de serviços à população.

Além disso, a locação de um imóvel proporciona maior agilidade na implantação do CRAS, garantindo que os serviços possam ser oferecidos à comunidade em um prazo muito mais curto. Isso é essencial, uma vez que a demanda por serviços de assistência social é urgente e as famílias em situação de vulnerabilidade não podem esperar por longos períodos para ter acesso aos atendimentos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A escolha pela locação também está alinhada com a política de sustentabilidade e responsabilidade social do município/estado, pois permite otimizar o uso de espaços urbanos já existentes, evitando o desperdício de recursos na construção de novos imóveis. A locação de um imóvel pronto para uso também contribui para a redução dos impactos ambientais, uma vez que se faz uso de uma infraestrutura existente e funcional.

Portanto, a locação do imóvel é a solução mais estratégica, ágil e financeiramente viável para o funcionamento do CRAS. Com um espaço adequado, acessível e bem localizado, o CRAS será capaz de oferecer à comunidade os serviços de assistência social de que necessita de forma eficiente, com qualidade e no tempo adequado. Essa medida permitirá, assim, atender de maneira imediata a população em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a direitos fundamentais e promovendo a dignidade humana.

Data Prevista da Demanda
A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada após a assinatura do contrato.

Alinhamento com o Plano de Contratação Anual
A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).

Ratifico ainda que, tendo em vista que a presente contratação é precedida de laudo de avaliação técnica emitido pelo setor de engenharia e assinado pelo respectivo profissional, é enquadrada no Inciso IV do Art. 2º do Decreto nº 007 de 06 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA.

Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado na Rua Rio Grande Norte, Nº 38, Centro, Poção de Pedras/MA, CEP: 65.740-000, de propriedade do Sr. Manoel Joaquim das Chagas, para suprir tal demanda.

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Poção de Pedras - MA, 24 de Março de 2025.

Hosana Melo de Oliveira

Hosana Melo de Oliveira
Agente Requisitante da Assistência Social

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 004
Assinatura

Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

CAPA DO PROCESSO	
Número do protocolo: 2025.03.24.0005	
Data\Hora:	24/03/2025 09:28:29
Assunto/Tipo:	ABERTURA DE PROCESSO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEIS
Interessado:	SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ROSENILDE LIMA

Descrição do protocolo

LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

Consulte o andamento do seu protocolo no nosso site

1 – Para acesso a tramitação processual do documento acima, deverá ser informado na tela de consulta o CPF, em se tratando de pessoa física, ou CNPJ, para pessoa jurídica, acompanhado no número do protocolo acima indicado.

2 – O QR CODE, deste comprovante, pode ser usado para acompanhamento do andamento do protocolo.

2025.03.24.0005

PROTOCOLO: 2025.03.24.0005 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Interessado: SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL - ROSENILDE LIMA
Setor: GABINETE DO SECRETÁRIO
Descrição: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE POÇÃO DE PEDRAS - MA

24/03/2025 09:28:29

2025.03.24.0005

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ao
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Poção de Pedras

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PÚBLICA E CASO NECESSÁRIO, PROCEDA COM AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUGERIDO.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista solicitação do Sra Hosana Melo de Oliveira, Agente Requisitante da Assistência Social, para abertura de processo de inexigibilidade de licitação destinado a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA, solicito as seguintes providências:

- Verificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, não existindo, emita-se certificado de inexistência do imóvel;

- Inexistindo, proceda-se à Elaboração de Laudo visando determinar o valor de locação de imóvel, conforme dados do imóvel constante do Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente procedimento.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Poção de Pedras - MA, 25 de Março de 2025.

Rosenilde Lima da Silva Sousa

Rosenilde Lima da Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2025

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 06
Assinatura

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEL PARA LOCAÇÃO

Poção de Pedras - MA
2025

Al Unser Nunes Freitas
Engenheiro Civil
CREA - MA 111570400 - 1

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 001
Assinatura

LOCADOR: MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS

LOCATÁRIO: CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

IMÓVEL: RUA RIO GRANDE NORTE, Nº 38, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS- MA

LAUDO DE AVALIAÇÃO TÉCNICA DE IMÓVEIS PARA ALUGUEL

Este Laudo de Avaliação Técnica destina-se a descrever o estado de conservação para elaboração de contrato de locação referente ao imóvel de propriedade do Srº MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, CPF- 107.041.322-49, localizado na RUA RIO GRANDE NORTE, Nº 38, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS- MA para instalações do CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS).

DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Tipo de terreno
Testada ao nível da rua
Topografia plana

Tipo de padrão construtivo

Médio.
Área m^2= 111,74 m^2

Infraestrutura:

- Água da rede pública;
- Energia da rede pública;
- Lixo destinado à coleta periódica

Al Unser Nunes Freitas
Engenheiro Civil
CREA - MA 1[illegible]570400 -1

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 008
Assinatura

PLANTA BAIXA

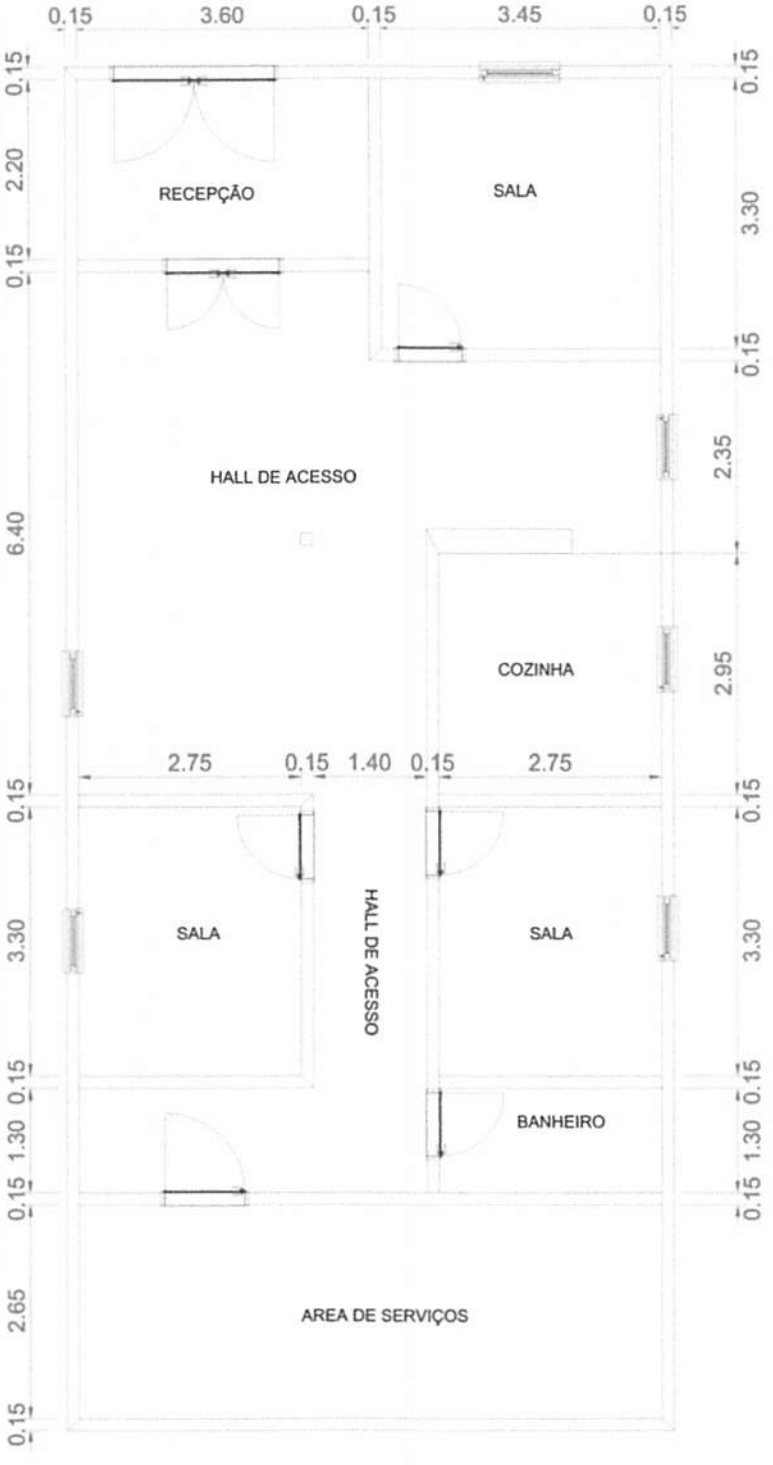

Al Unser Nunes Freitas
Engenheiro Civil
CREA - MA 111570400 -1

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 009
Assinatura

RESUMO GERAL DA EDIFICAÇÃO:

Os pisos das salas estão em boas condições de uso, o telhado não apresenta problemas estruturais nem de infiltração, A instalação elétrica se apresenta em condições normais e de acordo com os padrões da Companhia de Energia. O sistema hidrossanitário funcionando de acordo com as necessidades de salubridade.

DOS VALORES:

Deverá constar no contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Assistência Social o pagamento mensal de valor correspondente a 30 (trinta) dias de locação do imóvel durante o período de vigência do contrato de aluguel, valor este mensal fixado na quantia de R$ 1.000,00 (mil reais), estipulado com base nas condições físicas do imóvel e especulação imobiliária predominante na região.

CONCLUSÃO:

Segundo vistoria realizada *"in loco"*, podemos concluir que o imóvel se encontra em condições de utilização desejáveis para que seja possível desempenhar as atividades para qual fora locado, sendo necessária prática rotineira de manutenção.

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Poção de Pedras - MA, que não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva a Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência De Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA

Poção de Pedras, 25 de Março de 2025

Al Unser Nunes Freitas
Engenheiro Civil
CREA - MA 111570400 - 1

Engº Al Unser Nunes Freitas
CREA-MA 1115704001

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 010
Assinatura

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 058710612016-3
DATA DE EXPEDIÇÃO 26/04/2016

NOME MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS

FILIAÇÃO
JOAQUIM FRANCISCO DAS CHAGAS E ROSINA
MARIA DAS CHAGAS

DATA DE NASCIMENTO
06/12/1941

NATURALIDADE
PICOS - PI

DOC ORIGEM
CASAM. N.6222 FLS.59 LIV.25

CPF
107041322-49
SAO LUIS-MA
P-102

LUCIO FLAVIO CAVALCANTE
ASSINATURA DO DIRETOR

VIA-01

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO MARANHÃO
DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

MA975162462

MAIOR DE 65 ANOS

Manoel Joaquim das Chagas
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº
Assinatura

DECLARAÇÃO DE POSSE - TERCEIROS

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS DE DIREITO e, em especial perante a Secretaria de Administração do Estado do Maranhão, que o(a) Sr.(a) Manoel Joaquim das Chagas, nacionalidade: Brasileiro, estado civil: Casado, profissão: aposentado, Carteira de Identidade – RG: 058710612016-3, SSP MA, inscrito no CPF sob o nº:107041322-49, Telefone: (99) 98442-1478, **detém a posse do imóvel,** situado no endereço: Rua rio Grande do Norte , nº: 38, no bairro: vila Borges, Poção de Pedras - Ma,com as seguintes medidas: 9 m de frente, 9 m de fundo, lateral direita 22 m, lateral esquerda 22 m, podendo exercer todos os direitos inerentes do imovel desde a data 20 de março de 2025 .

DECLARAMOS AINDA que estamos cientes que a falsidade nesta declaração nos sujeitará as penalidades, civis, administrativas e penais previstas em lei e, em especial as previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro (Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante).

DECLARANTE

Nome: Maria Bezerra Sobrinha Chagas
Identidade: 060720202016-4
CPF: 406790473-87
Maria Bezerra Sobrinha Chagas Assinatura

Testemunha 01
Nome: Glauderis da Costa Souza
CPF: 924.931.673-15

Testemunha 02
Nome: Valéria de Sousa Tiralino
CPF: 000309231-31

Poção de Pedras/ MA, 20 de março de 2025.

PREFEITURA DE POÇÃO DE PEDRAS

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO RECFIR0307007JKAN7DAXNBQEK18
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de MARIA BEZERRA SOBRINHO CHAGAS. POÇÃO DE PEDRAS/MA. 20/03/2025 14:50:27.Ato: 13.17.2. Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br/

MARIA FRANCILMA DA SILVA ARAÚJO CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Maria Francilma da Silva Araújo Carvalho
Escrevente Autorizada
Serventia Extrajudicial de Poção de Pedras/MA

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 012
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 060691/25 **Data da Certidão:** 18/03/2025 14:50:03

CPF/CNPJ 10704132249 NÃO INSCRITO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS DO ESTADO MARANHÃO.

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço: http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/03/2025 09:51:57

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 013
Assinatura

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MANUEL JOAQUIM DAS CHAGAS
CPF: 107.041.322-49
Certidão nº: 15729780/2025
Expedição: 18/03/2025, às 14:46:10
Validade: 14/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MANUEL JOAQUIM DAS CHAGAS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **107.041.322-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 014
Assinatura

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MANUEL JOAQUIM DAS CHAGAS
CPF: 107.041.322-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:51:02 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2025.
Código de controle da certidão: **3F62.004E.0A74.7F77**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 015
Assinatura

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 024670/25 **Data da Certidão:** 18/03/2025 14:51:52

CPF/CNPJ CONSULTADO: **10704132249**

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156 da lei nº 2.231 de 29/12/1962, substanciado pelos, 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 16/06/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:
http://portal.sefaz.ma.gov.br/, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 19/03/2025 09:53:15

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 016
Assinatura

Equatorial Maranhão Distribuidora de Energia S.A.
Alameda A, Qd SQS, nº 100,
Loteamento Quitandinha Altos do Calhau, São Luís - MA
CEP: 65.070-900
Insc. Estadual: 120.515.11-3 CNPJ: 06.272.793/0001-84
Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.430/02

SUBGRUPO: B1
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA
CLASSIFICACAO: Residencial Pleno
SUBCLASSE: RESIDENCIAL NORMAL
GRUPO TENSAO: B
TENSAO NOMINAL: 220 V - MO
TIPO DE FORNECIMENTO: Monofasico
INSTALACAO: 6193730
UL/SEQ: PC088001-3900

MANUEL JOAQUIM DAS CHAGAS

R. RIO GRANDE NORTE 38 CENTRO CEP: 65740-000 POCAO DE PEDRAS -MA
CPF: ***.041.32* **

Para atendimento, informe este número
Conta Contrato 3002151790

Parceiro de Negócio 1000129544

Conta mês	Total a pagar	Vencimento
02/2025	R$ 23,28	21/02/2025

NOTA FISCAL N. 110436086 - SERIE 000
DATA EMISSAO: 14/02/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta
Chave de acesso:
21250206272793000184660001104360862018957347
EMISSAO EM CONTINGENCIA
Pendente de autorizacao

Datas das Leituras	Leitura Anterior 15/01/2025	Leitura Atual 15/02/2025	Nº de Dias	Próxima Leitura

Leitura Futura	Quant.	Preco unit c/ trib.	Tarifa unit.(R$)	PIS/ COFINS	ICMS	Valor (R$)
Custo de disponibilidade (kWh)	30	0,727000	0,710810	0,49	0,00	21,81

Itens Financeiros

Cip-Ilum Pub Pref Munic	1,01
Multa	0,35
Correcao Monetaria	0,04
Juros	0,07

CONSUMO/ kWh

		Nº DIAS FAT
FEV	00	30
MAR	00	29
ABR	00	29
MAI	00	29
JUN	00	31
JUL	00	31
AGO	00	31
SET	00	30
OUT	00	31
NOV	00	31
DEZ	00	30
JAN	00	30
FEV	00	30

Tarifa	Base de Cálculo (R$)	Alíquota (%)	Valor (R$)
ICMS	0,00	0,0000	0,00
PIS	21,81	0,3904	0,09
COFINS	21,81	1,8019	0,40

14C1C118EEE32028FFF9F305FC1436EB
Reserva ao Fisco

11521402883 Consumo Ativo Total 36.779 36.779 1,00 0

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo
0	0,00 %	3376/24	15/02/2025			

Fator de Potência	Perdas no Ramal	Resolução ANEEL	Apresentação	Nº do Programa Social

Reaviso de Vencimento

* Periodos: Band. Tarif.: Verde : 16/01 - 14/02

Informações para o cliente

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 017
Assinatura

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOME:
MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS
MARIA BEZERRA SOBRINHA

MATRÍCULA:
030700 01 55 1988 2 00025 059 0006222 06

NOMES COMPLETOS, DATAS E LOCAIS DE NASCIMENTO, NACIONALIDADE E FILIAÇÃO DOS CÔNJUGES
MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, nascido em Picos, Estado do Piauí, a 6 de dezembro de 1941, nacionalidade brasileira, filho de JOAQUIM FRANCISCO DAS CHAGAS e ROSINA MARIA DAS CHAGAS e MARIA BEZERRA SOBRINHA, nascida em São Luis, Picos, Estado do Piauí, a 18 de julho de 1948, nacionalidade brasileira, filha de PAULO IZIDORO DA ROCHA e TERTULINA ROSA BEZERRA

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO POR EXTENSO
Onze de agosto de mil novecentos e oitenta e oito

DIA **11** MÊS **08** ANO **1988**

Autentico a presente fotocópia por ser uma cópia fiel do original apresentado.
Em test
Poção de Pedras 21/08/17

REGIME DE BENS DO CASAMENTO
Comunhão Parcial de Bens

NOME QUE CADA UM DOS CÔNJUGES PASSOU A UTILIZAR (QUANDO HOUVER ALTERAÇÃO)
MARIA BEZERRA SOBRINHA CHAGAS (ela)

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES
Ato registrado no livro B-25, às folhas 59, sob o n° 6222.

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Comarca de Poção de Pedras-Ma.
Rossane Privado Rodrigues
Titular
Enrico Sousa Nascimento
Escrevente

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Autenticação
000041659791

O conteúdo da certidão é verdadeiro, dou fé
POÇÃO DE PEDRAS, 21 de agosto de 2017

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
CERTIDÃO
000000345112

NOME DO OFÍCIO
UNICA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL

OFICIAL REGISTRADOR
ROSSANE PRIVADO RODRIGUES

MUNICÍPIO/UF
POÇÃO DE PEDRAS

Maria Francilma da Silva A. Carvalho
MARIA FRANCILMA DA SILVA ARAUJO CARVALHO
ESCREVENTE

ENDEREÇO
AV. PRESIDENTE KENNEDY N° 27
CENTRO, FONE: (99)3636-1178
EML:R$ 31,80 FERC: 1,00 TOTAL:R$ 32,80

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
Comarca de Poção de Pedras-Ma.
Rossane Privado Rodrigues
Titular
Maria Francilma da Silva Araujo Carvalho
Escrevente

TR 00145307 - E

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 018
Assinatura

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

OADORA:

OSANGELA LOPES CAMPELO DA SILVA, BRASILEIRA, VIUVA, PROFESSORA, PORTADORA DO G 036447942008-2 SSP/MA E DO CPF 475.800.543-53, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA TRAVESSA ÃO FRANCISCO, 14, CENTRO, POÇÃO DE PEDRAS – MA.

ONATÁRIA:

IARIA BEZERRA SOBRINHA CHAGAS, BRASILEIRA, CASADA, APOSENTADA, PORTADORA DO .G 070720202016-4 SSP/MA E DO CPF 406.790.473-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA SANTA IARIA, S/N, BAIRRO ALTO BRILHANTE, POÇÃO DE PEDRAS – MA.

)BJETO DA DOAÇÃO:

: 1 (UMA) CASA RESIDENCIAL CONSTRUIDA DE TIJOLOS, COBERTA DE TELHA, 1 (UMA) PARTE 'ORRADA COM GESSO, OUTRA PARTE COM PVC E OUTRA PARTE SEM FORRO, COM PISO DE :ERÂMICA E POSSUI 11 (ONZE) CÔMODO 1 (UMA) ÁREA, 1 (UMA) SALA, 1 (UMA) COZINHA, 4 QUATRO) QUARTOS, 1 (UM) BANHEIRO, 1 (UM) CORREDOR, 1 (UMA) ÁREA PEQUENA, 1 (UMA) ÁREA DE SERVIÇOS, O QUINTAL TEM AS DUAS LATERAIS MURADAS E A PARTE DO FUNDO ABERTA, O MESMO TEM PISO DE CIMENTO, ESTE IMOVEL FICA LOCALIZADO NA RUA RIO GRANDE DO NORTE, 38, BAIRRO VILA BORGES, POÇÃO DE PEDRAS – MA, E TEM AS SEGUINTES MED AS:

FRENTE: 09 M (NOVE METROS), LIMITANDO-SE PARA RUA RIO GRANDE DO NORTE; **LATERAL DIREITA**: 22 M (VINTE E DOIS METROS), LIMITANDO-SE COM A SRA. FRANCISCA SALES DE BRITO; **FUNDO**: 09 M (NOVE METROS), LIMITANDO-SE COM A SRA. MARIA BEZERRA SOBRINHA CHAGAS; **LATERAL ESQUERDA**: 22 M (VINTE E DOIS METROS), LIMITANDO-SE COM O SR. ANTONIO NIVALDO DE LIMA LEITE.

A DOADORA **DECLARA**, POR ESTE INSTRUMENTO, DOAR, PURA E SIMPLESMENTE, A DONATÁRIA, O BEM ACIMA DESCRITO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU CONDIÇÕES.

DECLARAÇÕES:

A DOADORA **DECLARA** SER A LEGÍTIMA PROPRIETÁRIA DO BEM DOADO E QUE ESTE SE ENCONTRA LIVRE DE QUAISQUER ÔNUS OU GRAVAMES.

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 019
Assinatura

A DONATÁRIA **DECLARA** ACEITAR A DOAÇÃO, NOS TERMOS AQUI DESCRITOS.

LOCAL E DATA: POÇÃO DE PEDRAS – MA 14 DE JANEIRO DE 2025

Rosangela Lopes Campelo da Silva.

DOADORA: ROSANGELA LOPES CAMPELO DA SILVA, CPF: 475.800.543-53

Maria Bezerra Sobrinha Chagas

DONATÁRIA: MARIA BEZERRA SOBRINHA CHAGAS, CPF: 406.790.473-87

TESTEMUNHAS:

Venilson Ferreira de Araújo **CPF:** 618.371.633-24

Elizane Sales de Brito da Silva **CPF:** 0000 1614 3 80

Poder Judiciário - TJMA
Nº_SELO RECFIR030700VZCXMK4B00RVVU95
Reconheço e dou fé por semelhança a assinatura de MARIA BEZERRA SOBRINHO CHAGAS. POÇÃO DE PEDRAS/MA. 16/01/2025 09:44:25.Ato: 13.17.2, Total R$ 6,55 Emol R$ 5,92 FERC R$ 0,17 FADEP R$ 0,23 FEMP R$ 0,23 Consulte em https://selo.tjma.jus.br.

MARIA FRANCILMA DA SILVA ARAÚJO CARVALHO
ESCREVENTE AUTORIZADA

Maria Francilma da Silva Araújo Carvalho
de Pedras/MA

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 049
Assinatura

AUTORIZAÇÃO DA DEMANDA

Fica **AUTORIZADO** a equipe de planejamento a dar continuidade ao processo de contratação, procedendo a elaboração de Termo de Referência - TR, dispensando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP e Mapa de Risco, com fulcro Art. 2º, inciso IV, do Decreto Municipal nº 007/2025.

NECESSIDADE DO OBJETO

A criação e implementação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) representam um avanço significativo na promoção da inclusão social e na garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade. O CRAS tem como missão ofertar um atendimento integral e especializado às famílias em situação de risco, possibilitando o acesso a serviços e programas de assistência social, apoio psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos para diversos benefícios.

Localização Estratégica e Acessibilidade

A localização do imóvel é um fator primordial para garantir o sucesso do CRAS. O imóvel escolhido está situado em uma área de fácil acesso, preferencialmente central ou próxima às regiões de maior concentração da população em vulnerabilidade social. Essa proximidade facilita o deslocamento das famílias que necessitam dos serviços, minimizando barreiras de acessibilidade e permitindo uma melhor integração com outros equipamentos sociais essenciais, como unidades de saúde, escolas e postos de atendimento, o que favorece a articulação de ações intersetoriais.

Além disso, o imóvel será projetado de forma a atender a todas as normas de acessibilidade, garantindo o direito de atendimento a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Adequação do Espaço e Infraestrutura

A locação de um imóvel com a infraestrutura necessária é uma medida que visa proporcionar um ambiente adequado e confortável tanto para os usuários quanto para os profissionais envolvidos no atendimento. O imóvel selecionado será amplo o suficiente para atender à demanda da comunidade, oferecendo espaços apropriados para atendimentos individuais, atendimentos em grupo, reuniões de equipe e capacitações.

A infraestrutura do imóvel será adequada, com ambientes climatizados, iluminação natural, sistemas de ventilação, e áreas específicas para serviços especializados, como orientação psicossocial, atividades de grupos de convivência e integração, e apoio jurídico. A escolha de um imóvel já em boas condições de conservação e pronto para uso representa uma economia significativa de tempo e recursos, comparado à construção ou reforma de um novo espaço.

Eficiência Financeira e Agilidade na Implementação

A locação do imóvel se apresenta como a alternativa mais viável do ponto de vista financeiro, uma vez que os custos envolvidos na locação são menores do que aqueles demandados pela construção ou reforma de um espaço. Isso permite uma alocação mais eficiente dos recursos, priorizando o funcionamento imediato do CRAS e a prestação de serviços à população.

Além disso, a locação de um imóvel proporciona maior agilidade na implantação do CRAS, garantindo que os serviços possam ser oferecidos à comunidade em um prazo muito mais curto. Isso é essencial, uma vez que a demanda por serviços de assistência social é urgente e as famílias em situação de vulnerabilidade não podem esperar por longos períodos para ter acesso aos atendimentos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A escolha pela locação também está alinhada com a política de sustentabilidade e responsabilidade social do município/estado, pois permite otimizar o uso de espaços urbanos já existentes, evitando o desperdício de recursos na construção de novos imóveis. A locação de um imóvel pronto para uso também contribui para a redução dos impactos ambientais, uma vez que se faz uso de uma infraestrutura existente e funcional.

Portanto, a locação do imóvel é a solução mais estratégica, ágil e financeiramente viável para o funcionamento do CRAS. Com um espaço adequado, acessível e bem localizado, o CRAS será capaz de oferecer à comunidade os serviços de assistência social de que necessita de forma eficiente, com qualidade e no tempo adequado. Essa medida permitirá, assim, atender de maneira imediata a população em situação de vulnerabilidade social, garantindo o acesso a direitos fundamentais e promovendo a dignidade humana.

AGENTE REQUISITANTE
Hosana Melo de Oliveira

DOS ENCAMINHAMENTOS

Por fim, após o trâmite processual, determino que o presente Processo Administrativo seja encaminhado à Assessoria Jurídica e à Controladoria Geral do Município para elaboração de acerca do procedimento adotado.

Poção de Pedras - MA, 25 de Março de 2025.

Rosenilde Lima da Silva Sousa

Rosenilde Lima da Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2025

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 022
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO | Volume: 5 - Número: 2772 de 7 de Janeiro de 2025

Portaria nº 006/2025 – Gabinete do Prefeito
Dispõe sobre a nomeação do Secretário Municipal de Assuntos Institucionais e Gestão Estratégica e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR,** o Sr. THIAGO GEORGE DE ARAÚJO CÂMARA, portador do RG nº 60604521 e CPF nº 058.358.693-71 para exercer o cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E GESTÃO ESTRATÉGICA do Município de Poção de Pedras/MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 007/2025 – Gabinete do Prefeito
Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal de Assistência Social e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR,** a Sra. ROSENILDE LIMA DA SILVA SOUSA, portadora do RG nº 042275452011-5 e CPF nº 608.292-323-54 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município de Poção de Pedras/MA.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 008/2025 – Gabinete do Prefeito
Dispõe sobre a nomeação da Gestora Master do Programa Bolsa Família e dá outras providências.
O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.
RESOLVE:
Art. 1º - **NOMEAR,** o Sra. ANA KÁTIA RODRIGUES DE OLIVEIRA, portadora do RG nº

TERMO DE REFERÊNCIA

LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ART. 74, V, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de um Imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

2.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 12.000,00 (Doze mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO					
Item	**Descrição**	**Unidade**	**Quant.**	**Valor Unit.**	**Valor Total**
1	Locação de um Imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA	**Mês**	**12**	**R$ 1.000,00**	**R$ 12.000,00**

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

3.1. **Localização Estratégica:** A localização do imóvel é de fácil acesso, facilitando o deslocamento tanto dos servidores quanto da população que busca atendimento na Secretaria.

3.2. **Acessibilidade:** O imóvel atende às normas de acessibilidade, garantindo que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam acessar o local sem dificuldades.

3.3. **Estrutura Física Adequada:** O imóvel possui a estrutura necessária para o funcionamento das atividades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), o Centro de Referência de Assistência Social deve ser capaz de se expandir conforme o crescimento da demanda. A locação de um imóvel oferece maior flexibilidade e adaptabilidade para dimensionar a operação de acordo com o aumento no número de pessoas atendidas, sem os custos e as complexidades de aquisição de um imóvel permanente.

3.4. **Custo-benefício:** A escolha do imóvel atende a relação custo-benefício, levando em conta o valor do aluguel em comparação com a qualidade e a adequação do espaço às necessidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

3.5. **Conformidade Legal e Regularidade Documental:** O imóvel possui toda a documentação legal regularizada, garantindo a segurança jurídica para a locação.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do município.

4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.

4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.

4.4. Com efeito, a justificativa do preço se dará através de laudo de avaliação do bem imóvel, de acordo com seu valor de mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

A criação e implementação de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) representam um avanço significativo na promoção da inclusão social e na garantia dos direitos da população em situação de vulnerabilidade. O CRAS tem como missão ofertar um atendimento integral e especializado às famílias em situação de risco, possibilitando o acesso a serviços e programas de assistência social, apoio psicossocial, orientação jurídica e encaminhamentos para diversos benefícios.

Localização Estratégica e Acessibilidade

A localização do imóvel é um fator primordial para garantir o sucesso do CRAS. O imóvel escolhido está situado em uma área de fácil acesso, preferencialmente central ou próxima às regiões de maior concentração da população em vulnerabilidade social. Essa proximidade facilita o deslocamento das famílias que necessitam dos serviços, minimizando barreiras de acessibilidade e permitindo uma melhor integração com outros equipamentos sociais essenciais, como unidades de saúde, escolas e postos de atendimento, o que favorece a articulação de ações intersetoriais.

Além disso, o imóvel será projetado de forma a atender a todas as normas de acessibilidade, garantindo o direito de atendimento a todas as pessoas, incluindo aquelas com deficiência física ou mobilidade reduzida.

Adequação do Espaço e Infraestrutura

A locação de um imóvel com a infraestrutura necessária é uma medida que visa proporcionar um ambiente adequado e confortável tanto para os usuários quanto para os profissionais envolvidos no atendimento. O imóvel selecionado será amplo o suficiente para atender à demanda da comunidade, oferecendo espaços apropriados para atendimentos individuais, atendimentos em grupo, reuniões de equipe e capacitações.

A infraestrutura do imóvel será adequada, com ambientes climatizados, iluminação natural, sistemas de ventilação, e áreas específicas para serviços especializados, como orientação psicossocial, atividades de grupos de convivência e integração, e apoio jurídico. A escolha de um imóvel já em boas condições de conservação e pronto para uso representa uma economia significativa de tempo e recursos, comparado à construção ou reforma de um novo espaço.

Eficiência Financeira e Agilidade na Implementação

A locação do imóvel se apresenta como a alternativa mais viável do ponto de vista financeiro, uma vez que os custos envolvidos na locação são menores do que aqueles demandados pela construção ou reforma de um espaço. Isso permite uma alocação mais eficiente dos recursos, priorizando o funcionamento imediato do CRAS e a prestação de serviços à população.

Além disso, a locação de um imóvel proporciona maior agilidade na implantação do CRAS, garantindo que os serviços possam ser oferecidos à comunidade em um prazo muito mais curto.

Isso é essencial, uma vez que a demanda por serviços de assistência social é urgente e as famílias em situação de vulnerabilidade não podem esperar por longos períodos para ter acesso aos atendimentos.

Sustentabilidade e Responsabilidade Social

A escolha pela locação também está alinhada com a política de sustentabilidade e responsabilidade social do município/estado, pois permite otimizar o uso de espaços urbanos já existentes, evitando o desperdício de recursos na construção de novos imóveis. A locação de um imóvel pronto para uso também contribui para a redução dos impactos ambientais, uma vez que se faz uso de uma infraestrutura existente e funcional.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

6.1. A presente aquisição está prevista no Plano de Contratações Anual referente ao exercício de 2025.

7. DA VISTORIA

7.1. A vistoria no imóvel foi realizada pelo setor de engenharia sendo elaborado um Laudo de Avaliação Técnica de Imóvel para Locação, acostado aos autos.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses, contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. **Para Pessoa Física:**

12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;

12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;

12.1.3. Certidão Negativa de débitos Estaduais e Certidão Negativa de dívida ativa Estadual;

12.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

12.1.5. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);

12.1.6. Comprovante de residência;

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

13.6.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).

13.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

13.6.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

13.6.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

13.6.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

13.7. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

13.7.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

13.8. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

13.9. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

13.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

13.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

13.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

13.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

13.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.

15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.

15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.

15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Poção de Pedras - MA, 28 de Março de 2025.

Hosana Melo de Oliveira

Hosana Melo de Oliveira
Agente Requisitante

CONTRATO Nº _____/_____

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____

OBJETO CONTRATUAL
.....

VALOR CONTRATUAL
R$ ..... (.....)

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: ____/____/____
FINAL: ____/____/____

DADOS DO LOCATÁRIO
RAZÃO SOCIAL LOCATÁRIO, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Contrante....., CPF nº ___.___.___-__

DADOS DO LOCADOR
RAZÃO SOCIAL LOCADOR, CNPJ nº __.___.___/____-__
Logradouro...., Número...., Bairro...., Cidade....., Estado.....
Nome Responsavel Locador....., CPF nº ___.___.___-__

FISCAL DO CONTRATO
Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Locatário.... – UF.., através da Unidade Administrativa Locatário ....., inscrita no CNPJ nº __.___.___/____-__, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto ..... de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R$ ..... (.....), totalizando o valor de R$ ..... (.....), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE: .....
CLASSIFICAÇÃO: .....
NATUREZA DA DESPESA: .....
FICHA: .....

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;
9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.
9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, ___ de _____de ____

ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

_____

PELA CONTRATADA

_____

TESTEMUNHAS

_____

NOME:

_____

NOME:

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Assistência Social.
REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005
ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DIRETA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE POÇÃO DE PEDRAS/MA.

1. Relatório

O presente parecer tem como objetivo atestar a documentação e as condições legais para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, para a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA, conforme especificado no Termo de Referência anexado. A escolha do imóvel atende a uma necessidade urgente da Secretaria de Assistência Social, buscando suprir as condições adequadas para o desempenho das atividades administrativas e pedagógicas no município.

2. Fundamentação Legal

Com o advento da Lei nº 14.133/2021, especialmente o artigo 74, inciso V, a contratação direta para a locação de imóvel pode ser realizada quando as características do imóvel tornam sua escolha imprescindível. Assim, o processo de locação é adequado e atende às exigências legais previstas para esse tipo de contratação, vejamos:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*

3. Da contratação direta por inexigibilidade de licitação:

O artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 permite a locação direta de imóvel quando, pela natureza e finalidade do serviço, a licitação se torna inexequível. A locação do imóvel para o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) está justificada pela necessidade de atender aos requisitos de acessibilidade, estrutura física adequada e localização estratégica, que são indispensáveis para o bom funcionamento do órgão.

O valor mensal para a locação do imóvel, conforme laudo apresentado pelo setor de engenharia é de R$ **1.000,00 (Mil reais) mensais**, perfazendo um valor global de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Segundo o mesmo laudo de avaliação técnica, esse valor se alinha com os custos de mercado, atestando a conformidade do preço com os valores praticados na região.

4. Justificativa da Escolha do Imóvel

A escolha do imóvel está fundamentada nas seguintes razões:

4.1. Localização estratégica: O imóvel está situado em local de fácil acesso, tanto para os servidores quanto para a população.

Acessibilidade: O imóvel atende às normas de acessibilidade, assegurando que pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida possam utilizá-lo sem dificuldades.

Estrutura física adequada: O imóvel oferece as condições necessárias para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

Custo-benefício: O valor da locação do imóvel é compatível com a qualidade e a adequação do espaço para as necessidades do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), configurando uma relação custo-benefício vantajosa.

Regularidade documental: O imóvel apresenta toda a documentação legal regularizada, garantindo a segurança jurídica da locação.

5. Análise da Documentação de Habilitação

Conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021, foram exigidos e analisados os seguintes documentos de habilitação para a contratação por dispensa de licitação, com base no valor:

5.1. Para Pessoa Física:

5.1.1 Documento de posse do imóvel registrado em cartório;
5.1.2 Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
5.1.3 Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
5.1.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
5.1.5 Certidão Negativa de débitos Estaduais e Certidão Negativa de dívida ativa Estadual
5.1.6 Comprovante de residência.

6. Da Justificativa dos Preços

A justificação do preço foi baseada no laudo de avaliação técnica do imóvel, realizado pelo setor de engenharia, que confirmou a adequação do valor praticado ao valor de mercado do imóvel. A locação do imóvel é vantajosa, pois atende à urgência de adequar as instalações do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) sem os custos elevados e o tempo necessário para a construção de um novo imóvel.

7. Da Fundamentação e Descrição da Necessidade da Contratação

A locação de imóvel para o funcionamento de um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) no município de Poção de Pedras é fundamental para garantir a para a implementação ou ampliação das atividades e serviços de assistência social. Visa garantir a continuidade e a ampliação dos serviços prestados à população, possibilitando um atendimento mais digno e eficiente, além de atender às necessidades de acessibilidade e conforto das famílias e indivíduos que buscam os serviços da assistência social. O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) permite uma rápida implementação do Centro, garantindo que possa atender de forma eficaz às necessidades da unidade, oferecendo ambientes adequados para atendimentos individuais e coletivos, reuniões, atividades socioeducativas e convivência comunitária.

Além disso, a locação do imóvel se justifica pela urgência na resolução das questões estruturais da Secretaria e pela economia de tempo e recursos quando comparado à construção de um novo prédio.

8. Autuação

Em observância às disposições legais e regulamentares vigentes, procede-se à autuação do presente processo administrativo destinado à realização da **CONTRATAÇÃO DIRETA** por **INEXIGIBILIDADE**, com fulcro no inciso V, Art. 74, atribuindo-lhe o número **3103.001/2025**.

9. Conclusão

Diante do exposto, conclui-se que a locação do imóvel para a Secretaria Municipal de Assistência Social de Poção de Pedras/MA está devidamente justificada e fundamentada, sendo a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria. A contratação direta por inexigibilidade de licitação é amparada pelo Inciso V, Art. 74, da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da eficiência, legalidade e economicidade.

Recomenda-se a continuidade do processo de contratação, com a formalização da locação do imóvel e o acompanhamento rigoroso da execução do contrato, conforme as disposições legais e contratuais.

7. Encaminhamentos

Considerando o exposto, devolvo os autos à **Autoridade Competente**, a fim de que dê prosseguimento, nos termos da legislação vigente.

Poção de Pedras/MA, 31 de março de 2025.

GERSON ALVES DA SILVA

Gerson Alves da Silva
Agente de Contratação
Portaria nº 028/2025

Assinado eletronicamente por: Joel Sousa do Nascimento - CPF: ***.294.533-** em 14/01/2025 09:56:05 - IP com n°: 192.168.0.111

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 038
Assinatura

EXECUTIVO | Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

GABINETE DO PREFEITO - ATOS OFICIAIS - ATOS OFICIAIS: 1/2025

Portaria nº 027/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a constituição da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990 c/c art. 6º, inciso L, da Lei nº 14.133, de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Constituir a Comissão de Contratação da Prefeitura de Poção de Pedras/MA, composta por: Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo - Presidente, Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF n° 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF n° 076.547.533-22; Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrita no CPF n° 017.149.393-16 - Membros Titulares, conforme preceitua a Lei Federal n° 14.133/2021, sem prejuízo de suas respectivas funções de origem.

Art. 2° - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 028/2025 – Gabinete do Prefeito.

Dispõe sobre a nomeação e atribuições do Agente de Contratação, Pregoeiro e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações no âmbito da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA, conforme Lei Federal nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a legislação em vigor.

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO, que nos termos do artigo 6°, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021,

Assinado eletronicamente por: Joel Sousa do Nascimento
CPF: ***.294.533-** em 14/01/2025 09:56:05 - IP com n°: 192.168.0.111
www.pocaodepedras.ma.gov.br.sistemas.assesi.com/diariooficial.php?id=578

Assinado eletronicamente por: Joel Sousa do Nascimento - CPF: ***.294.533-** em 14/01/2025 09:56:05 - IP com n°: 192.168.0.111

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 034
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO | Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa integrante da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Agente de Contratação, que será responsável pelo acompanhamento dos trâmites e tomada de decisões nos procedimentos licitatórios com fulcro na Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º - Designar o servidor Gerson Alves da Silva, inscrito sob o CPF nº 271.584.203-10, Servidor Efetivo, para exercer a função de Pregoeiro, que será responsável pela condução da licitação na modalidade Pregão, nos termos do §5º, do Art. 8º da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3º - Designar os servidores Thiago Silva de Assunção, inscrito no CPF n° 056.557.863-46; Igor Victor da Silva Sousa Melo, inscrito no CPF n° 076.547.533-22 e Nágila Glenda Silva Nascimento, inscrito no CPF n° 017.149.393-16, para comporem a Equipe de Apoio, que prestará a necessária assistência ao Agente de Contratação e Pregoeiro.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado pela equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7° da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada decisão.

Art. 4° - Quando processo de contratação direta (dispensa e/ou inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5° - Ao Agente de Contratação incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

Assinado eletronicamente por: Joel Sousa do Nascimento
CPF: ***.294.533-** em 14/01/2025 09:56:05 - IP com n°: 192.168.0.111
www.pocaodepedras.ma.gov.br.sistemas.assesi.com/diariooficial.php?id=578

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 049
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO | Volume: 5 - Número: 2775 de 13 de Janeiro de 2025

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

§ 1º. Caberá ao Agente de Contratação além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 3º. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 6º - Os Servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, durante o período de 02 (dois) anos, podendo ser renovada por igual período durante a legislatura através de apostilamento.

Art. 7° - O Agente de Contratação e Pregoeiro serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e/ou pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 8° - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpre-se.
Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 029/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessora Técnica Administrativa para a Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 041
Assinatura

Processo / Protocolo: 2025.03.24.0005

Origem: Secretaria Municipal de Assistência Social.

Assunto: Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) da Secretaria Municipal de Assistência Social de Poção de Pedras/MA.

DESPACHO

Preliminarmente em consonância com as informações constantes nos autos do processo, **APROVO** o Termo de Referência acostado neste processo.

Dando prosseguimento ao fluxo processual, e em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Lei Complementar nº 101/2000, **DETERMINO** que o presente processo administrativo seja encaminhado ao setor contábil, para que se manifeste sobre a dotação orçamentária necessária para a execução do objeto em questão, em observância ao princípio da legalidade e à garantia de execução orçamentária, conforme previsto no artigo 8º da Lei nº 4.320/1964.

Ademais, em atendimento aos princípios da moralidade e eficiência previstos no artigo 37 da Constituição Federal e nos artigos 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, **DETERMINO** que o processo seja, a seguir, encaminhado à Assessoria Jurídica, com a finalidade de que esta elabore o parecer jurídico pertinente, pronunciando-se sobre a regularidade e a conformidade legal do processo, bem como da minuta do contrato e posteriormente ao Controlador Geral do Município para elaboração de PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO acerca dos procedimentos adotados no presente processo.

Tais providências visam assegurar a conformidade do processo com os preceitos legais e orçamentários, garantindo a regularidade e a transparência de todo o procedimento administrativo.

Poção de Pedras – MA, 01 de abril de 2025.

Rosenilde Lima da Silva Sousa

Rosenilde Lima da Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Processo nº 2025.03.24.0005

Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social.

ASSUNTO: Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para Locação de um imóvel destinado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA.

DESPACHO

Declaro para fins do disposto no art. 16, II, da lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e para efeito de realização de procedimentos licitatórios, que a despesa tem adequação, adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e deverá ocorrer por conta das dotações orçamentárias conforme abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária: *08.244.0105.2082.0000 – Manut.das Ativ. do Centro de Ref. de Assist. Social- CRAS*
Elemento de Despesa: *3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.*
Fonte de Recurso*: 1.600.00*

Poção de Pedras - MA, 02 de abril de 2025.

LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA
Contador
Portaria 033/2025

Assinado eletronicamente por: Joel Sousa do Nascimento - CPF: ***.294.533-** em 15/01/2025 04:02:45 - IP com nº: 192.168.56.1

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 043
Assinatura

EXECUTIVO | Volume: 5 - Número: 2776 de 14 de Janeiro de 2025

Portaria nº 033/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação do Contador do Município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, o Sr. LÁZARO ANTUNES DE SOUSA LIMA, portador do CPF nº 046.690.183-61 e RG nº 035480522008-7 para exercer o cargo de CONTADOR do Município de Poção de Pedras/MA, conforme Art. 6º, inciso III da Lei Municipal nº 138/2022.

Art. 2º - Fica sem efeito a partir da presente, a portaria de nº 026/2025 – Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Portaria nº 034/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação da Secretária Municipal do Interior e Integração e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI da Lei Orgânica do Município de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR**, a Sra. ALENISSE DO MONTE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 992.944.513-72 e RG nº 030083522005-7 para exercer o cargo de SECRETÁRIA MUNICIPAL DO INTERIOR E INTEGRAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

Assinado eletronicamente por: Joel Sousa do Nascimento
CPF: ***.294.533-** em 15/01/2025 04:02:45 - IP com nº: 192.168.56.1
www.pocaodepedras.ma.gov.br.sistemas.assesi.com/diariooficial.php?id=579

Referente ao Processo nº 2025.03.24.0005.
Requerente: Secretaria Municipal de Assistência Social
Assunto: Locação. Minuta de Contrato. Aprovado.

PARECER JURÍDICO Nº 0404.0001/2025

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação encaminhada a esta Consultoria Jurídica, na qual requer análise jurídica da legalidade do texto da minuta do termo de contrato de locação de imóvel na cidade de Poção de Pedras - MA de interesse da **Secretária Municipal de Assistência Social**. Tem o contrato por objeto a locação do imóvel localizado situado na Rua Rio Grande Norte, Nº 38, Centro, Poção De Pedras – MA, CEP 65.740-000, para o funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS).

É o breve Relatório.

DA ANÁLISE DA DEMANDA

Preliminarmente, é importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes partiremos para a premissa de que autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração.

Constata-se a existência de documentos que comprovam a posse/propriedade do imóvel em favor do Sr. Manoel Joaquim das Chagas.

Para se saber o que é posse, é mister analisar este instituto à luz da teoria objetiva (Teoria de Ihering) e da teoria subjetiva (Teoria de Savigny).

Para Savigny, para haver posse, devem estar presentes dois elementos, um de natureza objetiva (o corpus) e outro de natureza subjetiva (o animus). O corpus é o poder físico sobre a coisa, e o animus é a intenção de ter a coisa como sua. Se faltar à relação jurídica a presença do animus, não haverá posse, mas sim, mera detenção.

Para Ihering, a posse requer somente a presença do corpus. Porém, para a teoria objetiva, o corpus não possui o mesmo significado que na teoria subjetiva. Nesta teoria o corpus é a visibilidade de propriedade, ou seja, é possuidor, aquele que age como tal.

A teoria objetiva de Ihering é a teoria adotada no Código Civil Brasileiro. Nesta teoria é possível o desdobramento da posse em posse indireta (posse de pessoa que tem a coisa em seu poder, temporariamente, em virtude de direito pessoal ou real - Artigo 1197 do Código Civil) e posse direta (posse daquele que a exerce diretamente sobre a coisa, exercendo os poderes do proprietário), e também amplia o conceito de posse.

Raissa de Sousa Furtado

Para iniciar o processo de inexigibilidade de licitação de locação de imóvel pela Administração Pública, é necessário cumprir o disposto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/21.

Em cumprimento a determinação contida no comando do normativo supra, há na própria solicitação da Secretaria de Assistência Social a informação sobre a existência de imóvel disponível na cidade de Poção de Pedras/MA, que pudesse ser utilizado para a finalidade almejada, bem como as características de instalações e de localização do imóvel foram decisivas para sua escolha, não havendo a possibilidade de aquisição por indisponibilidade para venda por parte de seu proprietário do imóvel.

Assim sendo, a locação de imóvel pelo Poder Público poderá ser realizada por inexigibilidade de licitação ao amparo do inciso V, do art. 74 da Lei no 14.133/2021, *in verbis*:

> *Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*
>
> *V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.*
>
> *(...)*
>
> *§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:*
> *I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;*
>
> *II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;*
>
> *III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.*

Cumpre informar que o contrato de locação em que o Poder Público seja locatário, encontra-se previsto no 89 e seguintes, da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas gerais, no que couber, (normas tipicamente de Direito Administrativo), bem como serão aplicadas as regras de Direito Privado, previstas na legislação sobre locação para fins não residenciais, isto é, a Lei do inquilinato no 8.245, de 18 de outubro de 1991. Por conseguinte, nesse contrato, e será regido, no que couber, pelas seguintes cláusulas / normas:

> Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Rosa de Sousa Farias

§ 1º Todo contrato deverá mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou sua lavratura, o número do processo da licitação ou da contratação direta e a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

§ 2º Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta.

Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 5º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida

Davi de Sousa Fermino

e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

§ 6º A regra do § 5º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 4º deste artigo.

§ 7º Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos §§ 2º e 4º deste artigo.

Art. 91. Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 1º Será admitida a manutenção em sigilo de contratos e de termos aditivos quando imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, nos termos da legislação que regula o acesso à informação.

§ 2º Contratos relativos a direitos reais sobre imóveis serão formalizados por escritura pública lavrada em notas de tabelião, cujo teor deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§ 3º Será admitida a forma eletrônica na celebração de contratos e de termos aditivos, atendidas as exigências previstas em regulamento.

§ 4º Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização

monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Raul de Sousa Furmin

§ 1º Os contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive as domiciliadas no exterior, deverão conter cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - licitação internacional para a aquisição de bens e serviços cujo pagamento seja feito com o produto de financiamento concedido por organismo financeiro internacional de que o Brasil faça parte ou por agência estrangeira de cooperação;

II - contratação com empresa estrangeira para a compra de equipamentos fabricados e entregues no exterior precedida de autorização do Chefe do Poder Executivo;

III - aquisição de bens e serviços realizada por unidades administrativas com sede no exterior.

§ 2º De acordo com as peculiaridades de seu objeto e de seu regime de execução, o contrato conterá cláusula que preveja período antecedente à expedição da ordem de serviço para verificação de pendências, liberação de áreas ou adoção de outras providências cabíveis para a regularidade do início de sua execução.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 5º Nos contratos de obras e serviços de engenharia, sempre que compatível com o regime de execução, a medição será mensal.

§ 6º Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de

Paulo de Sousa Fermin

1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no § 6º do art. 135 desta Lei.

§ 7º Para efeito do disposto nesta Lei, consideram-se como adimplemento da obrigação contratual a prestação do serviço, a realização da obra ou a entrega do bem, ou parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual a cuja ocorrência esteja vinculada a emissão de documento de cobrança. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

Art. 93. Nas contratações de projetos ou de serviços técnicos especializados, inclusive daqueles que contemplem o desenvolvimento de programas e aplicações de internet para computadores, máquinas, equipamentos e dispositivos de tratamento e de comunicação da informação (software) - e a respectiva documentação técnica associada -, o autor deverá ceder todos os direitos patrimoniais a eles relativos para a Administração Pública, hipótese em que poderão ser livremente utilizados e alterados por ela em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização de seu autor.

§ 1º Quando o projeto se referir a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

§ 2º É facultado à Administração Pública deixar de exigir a cessão de direitos a que se refere o **caput** deste artigo quando o objeto da contratação envolver atividade de pesquisa e desenvolvimento de caráter científico, tecnológico ou de inovação, considerados os princípios e os mecanismos instituídos pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004.

§ 3º Na hipótese de posterior alteração do projeto pela Administração Pública, o autor deverá ser comunicado, e os registros serão promovidos nos órgãos ou entidades competentes.

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:
I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, sob pena de nulidade.

§ 2º A divulgação de que trata o **caput** deste artigo, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá

Daiane de Sousa Fermino

identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.

§ 3º No caso de obras, a Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R$ 10.000,00 (dez mil reais). (Vide Decreto nº 10.922, de 2021) (Vigência) (Vide Decreto nº 11.317, de 2022) Vigência (Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência

Nas espécies contratuais da Administração, o professor Hely Lopes Meirelles classifica o contrato de locação celebrado pelo Poder Público como contrato semipúblico, saber:

"Contrato semipúblico é o firmado entre a Administração e o particular, pessoa física ou jurídica, com predominância de normas pertinentes do Direito Privado, mas com formalidades previstas para ajustes administrativos e relativa supremacia do Poder Público".

Nesse sentido, a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no Processo AC no 950461885-5. Rel. Juiz Paulo Afonso B.Yaz. D.J de 11 nov. 98, p. 485, registra que:

"A locação de imóvel pela Administração, conquanto regida por algumas regras de direito público, sofre maior influência de normas de direito privado, aplicando-se lhe, na essência, a Lei do Inquilinato. Passível, inclusive a denúncia vazia".

Destacamos, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul quanto à avaliação como requisito prévio para a dispensa de licitação na locação de imóvel pela Administração Pública, in verbis:

David de Sousa Furmin

"... a ausência de avaliação prévia do preço de locação do imóvel destinado ao serviço público, visando a verificação de sua compatibilidade com o valor vigente no mercado, enseja a declaração da ilegalidade e irregularidade do contrato e aplicação de multa ao responsável (TCE/MS. Súmula no 29/2005)."

No caso de dispensa de licitação, ressalvamos as orientações contidas na jurisprudência do Tribunal de Contas da União quanto à observância da instrução do procedimento acerca da locação de bens imóveis de terceiros a órgão da Administração Pública, no qual destacamos, em síntese:

a) declaração sobre a necessidade de prestar serviço público no respectivo local;
b) declaração preliminar do Departamento do Patrimônio da União que não existe imóvel disponível no acervo, capaz de atender as necessidades;
c) proposta do locador;
d) prévia avaliação escrita, indicando o preço médio praticado pelo mercado imobiliário do local de situação do imóvel;
e) motivos da escolha do imóvel e da aceitação do valor proposto;
f) declaração do setor financeiro sobre a existência de crédito orçamentário suficiente para atender a despesa global do contrato; e
g) parecer do setor jurídico sobre a juridicidade e legalidade do processo, caracterizando as razões da dispensa da licitação.

Quando da avaliação prévia do imóvel para locação com a finalidade de atender as necessidades precípuas de funcionamento do referido imóvel, existe nos autos avaliação procedida pela Engenheiro do Município em que apresentou o "Laudo de Avaliação" atestando como sendo compatível com o preço de mercado, o aluguel no valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)** mensais.

Ademais, consta dos autos a previsão dos recursos necessários para fazer face às despesas da locação do imóvel para o funcionamento do referido ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), em obediência ao que preceitua o art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os requisitos legais de habilitação acerca de contratações administrativas não eximem o futuro contratado por inexigibilidade de licitação na locação de imóvel de sua regularidade fiscal. Entretanto, compulsando os autos encontramos os documentos imprescindíveis para formalização do referido contrato, tais como, informações pessoais do locador, CPF, prova de posse/propriedade do imóvel proposto para locação, bem como estão presentes as certidões fiscais de âmbito Federal.

Ressalta-se que é o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Não se pode esquecer, ainda, que os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, a partir do art. 94 da Lei nº 14.133/21, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura, em 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

Acuse de Sousa Furtado

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 053
Assinatura

Com relação à minuta do Termo de Contrato trazida à colação para análise, consideramos que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propomos que seja aprovada.

DO DISPOSITIVO

Ante aos fatos expostos e análise jurídica realizada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e correlatas, entende-se por opinar neste parecer que, diante da presente análise, verificamos que todo o procedimento administrativo até o presente momento, bem como a minuta, está em consonância com os ditames da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, lembrando-se que as especificações técnicas e a estimativa de custo dizem respeito à análise de responsabilidade exclusiva dos setores competentes.

E o parecer. Sub Censura:

DO ENCAMINHAMENTO.

Encaminhem-se os autos a Controladoria Geral desta Municipalidade para conhecimento e ulterior manifestação ao seu cargo.

Poção de Pedras – MA, 04 de abril de 2025.

Laíse de Sousa Firmino

Laíse De Sousa Firmino
Assessora Jurídica
OAB/MA 29526

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 959
Assinatura

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO | Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a **Srª. ELAINE LIMA SILVA,** portadora do CPF nº 618.242.943-79, e RG nº 052271222014-6 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTRATOS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 15/2025

Portaria nº 015/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Diretor de Departamento de Compras, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a **Srª. NÁGILA GLENDA SILVA NASCIMENTO,** portadora do CPF nº 017.149.393-16, e RG nº 024124272003-7 SSP/MA, para exercer o cargo de DIRETORA DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 16/2025

Portaria nº 016/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Jurídico, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** a **Srª. LAÍSE DE SOUSA FIRMINO,** portadora do CPF nº 084.100.713-63, e OAB/MA nº 29526, para exercer o cargo de ASSESSOR JURÍDICO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS

EXECUTIVO | Volume: 5 - Número: 2773 de 8 de Janeiro de 2025

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 055
Assinatura

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 17/2025

Portaria nº 017/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro/Agente de Contratação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** o **Sr. GERSON ALVES DA SILVA,** portador do CPF nº 271.584.203-10, e RG nº 549590960 SSP/MA, para exercer o cargo de PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO - PORTARIAS - PORTARIA: 18/2025

Portaria nº 018/2025 – Gabinete do Prefeito

Dispõe sobre a nomeação de Assessor Técnico Administrativo para o Setor de Licitação, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pelo Art. 55, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, de 01 de maio de 1990.

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR,** o **Sr. IGOR VICTOR DA SILVA SOUSA MELO,** portador do CPF nº 076547533-22, e RG nº 040555532010-0 SSP/MA, para exercer o cargo de ASSESSOR TÉCNICO ADMINISTRATIVO do Município de Poção de Pedras/MA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Poção de Pedras/MA, 01 de janeiro de 2025. 203º da Independência, 136º da República e 62º de Emancipação Política do Município.

JHULIO SOUSA DA SILVA
Prefeito Municipal

PARECER Nº 039/2025-CGM

Modalidade: Contratação Direta – Inexigibilidade de Licitação
Fundamento Legal: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021
Tipo de Objeto: Locação de Imóvel Urbano
Processo Administrativo nº: 2025.03.24.0005
Órgão Contratante: Prefeitura Municipal de Poção de Pedras/MA – Secretaria Municipal de Assistência Social
Objeto: Locação de imóvel urbano, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência e laudo de avaliação anexo.

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

Recebidos e analisados os autos, apresenta-se o presente Relatório de Análise Técnica com a finalidade de embasar a ratificação da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Processo Administrativo nº2025.03.24.0005

1. Dados gerais do processo administrativo

O processo administrativo foi autuado sob o número 2025.03.24.0005, em 24 de março de 2025, tendo como objeto a contratação direta, por inexigibilidade de licitação, para a locação de imóvel urbano situado na Rua Rio Grande Norte, nº 38, Centro, no Município de Poção de Pedras/MA, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência e no laudo de avaliação técnica anexos aos autos.

A Autoridade Ordenadora da Despesa responsável pela condução do processo é a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Rosenilde Lima da Silva Sousa, designada conforme Portaria nº 007/2025.

Marcelo Oliveira Silva

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras-MA

O presente parecer tem por finalidade analisar a viabilidade jurídica e procedimental da contratação direta, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, diante da inviabilidade de competição para a locação do imóvel avaliado por profissional habilitado e considerado adequado para atendimento da necessidade pública identificada.

A contratação visa disponibilizar estrutura física compatível com as exigências técnicas e operacionais do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, permitindo a realização de suas atividades em espaço acessível, seguro e adequado ao acolhimento da população atendida no âmbito da Política Nacional de Assistência Social.

A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, com valor mensal de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o montante global de R$ 12.000,00 (doze mil reais).

Toda a documentação apresentada foi submetida à presente análise com o intuito de verificar a conformidade legal, formal e procedimental da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, notadamente a Lei nº 14.133/2021.

2. a análise do processo

A fase interna do processo administrativo é composta por uma sequência de atos administrativos formalizados no âmbito do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de assegurar a adequada instrução e a conformidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente.

No caso em análise, verifica-se que a fase interna foi devidamente estruturada e instruída com os documentos essenciais, observando as exigências previstas no art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como as boas práticas de planejamento e motivação da contratação pública.

A seguir, apresenta-se a ordem cronológica dos atos que compuseram a fase interna do presente processo:

Marcelo Oliveira Silva

ANEXOS	DESCRIÇÃO	DATA	FOLHAS
I	Capa do Processo		000
II	Documento de Formalização e Demandas – DFD	24/03/2025	001-003
III	Protocolo eletrônico de abertura do Processo de Contratação	24/03/2025	004
IV	Solicitação de Verificação de Existência e Avaliação de Imóvel	25/03/2025	005
V	Laudo de avaliação técnica de imóvel para locação	25/03/2025	006-009
VI	Documentos de Habilitação do imóvel e de seu proprietário	25/03/2025	010-019
VII	Autorização da Demanda	25/03/2025	020-022
VIII	Termo de Referência	28/03/2025	023-028
IX	Minuta do Contrato	28/03/2025	029-034
X	Relatório do Agente de Contratação	31/03/2025	035-040
XI	Aprovação do Termo de Referência	01/04/2025	041
XII	Dotação Orçamentária	02/04/2025	042-043
XIII	Parecer Jurídico	04/04/2025	044-055
XIV	Parecer de Conformidade da Controladoria	07/04/2025	056-061

A necessidade da contratação teve origem na Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de solicitação formal encaminhada pela servidora Hosana Melo de Oliveira, Agente Requisitante, constante às fls. 001–003 dos autos. A solicitação foi dirigida à Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Rosenilde Lima da Silva Sousa, designada pela Portaria nº 007/2025, diante da necessidade de disponibilizar estrutura física adequada ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, para o desenvolvimento das atividades de atendimento social no Município de Poção de Pedras/MA.

Considerando o princípio do planejamento, previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, a contratação foi motivada por demanda expressa da pasta da Assistência Social, tendo seus elementos estruturantes formalizados nos documentos que compõem a

Marcelo Oliveira Silva

Fase preparatória. Em razão da baixa complexidade, do valor reduzido e da inexistência de riscos relevantes, foram dispensados o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Mapa de

Gerenciamento de Riscos, com fundamento no Decreto Municipal nº 007/2025 e entendimento da própria Administração.

Na sequência, foi solicitada avaliação técnica do imóvel, cujo laudo foi elaborado pelo Engenheiro Civil Al Unser Nunes Freitas (CREA-MA 1115704001), constante às fls. 006–009, atestando a compatibilidade do imóvel com os critérios de localização, estrutura e acessibilidade exigidos para atender às finalidades do CRAS. Também foram apresentados os documentos de habilitação do imóvel e do proprietário, conforme fls. 010–019, incluindo a autorização formal para locação.

Foi então elaborado o Termo de Referência (fls. 023–028), contendo a descrição precisa do objeto da contratação, as condições contratuais e as obrigações das partes, bem como a Minuta do Contrato (fls. 029–034). O Relatório do Agente de Contratação, Sr. Gerson Alves da Silva, designado pela Portaria nº 028/2025, foi juntado às fls. 035–040, e o Termo de Referência foi aprovado pela Autoridade Competente em 01/04/2025, conforme fl. 041.

A Contabilidade Municipal, por meio do servidor Lázaro Antunes de Sousa Lima, atestou a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação, conforme demonstrado às fls. 042–043, com base nos dados da programação orçamentária vigente.

Em sequência, a Assessoria Jurídica exarou Parecer Jurídico favorável, datado de 04/04/2025 (fls. 044–055), opinando pela legalidade da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, em atenção à exigência de análise jurídica prévia para a formalização do procedimento.

Por fim, os autos foram encaminhados a esta Controladoria-Geral do Município para emissão de parecer técnico conclusivo quanto à conformidade processual, com verificação dos requisitos legais, materiais e formais. Após minucioso exame da documentação constante dos autos, não foram constatadas falhas, omissões ou inconsistências que comprometam a legalidade ou a regularidade da instrução do processo,

Marcelo Oliveira Silva

Motivo pelo qual manifesta-se esta Controladoria pela regularidade da contratação, opinando-se favoravelmente à continuidade dos trâmites, com o consequente

Encaminhamento à Autoridade Competente para ratificação da inexigibilidade e formalização contratual.

3. Análise Técnica

A análise da documentação apresentada evidencia que a Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de laudo técnico emitido pelo Engenheiro Civil Al Unser Nunes Freitas (CREA-MA 1115704001), atestou que o imóvel objeto da locação atende plenamente às exigências de localização, estrutura física e acessibilidade, sendo considerado adequado ao funcionamento das atividades do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, conforme consta às fls. 006–009 dos autos. O imóvel está localizado na Rua Rio Grande Norte, nº 38, Centro, com fácil acesso ao público e instalações compatíveis com os serviços socioassistenciais desenvolvidos pela pasta.

A escolha do imóvel está devidamente justificada nos documentos constantes dos autos, incluindo o laudo de avaliação técnica, a declaração do proprietário autorizando a locação, bem como a ausência de alternativas compatíveis identificadas, e o alinhamento com a demanda formal apresentada pela Agente Requisitante, o que caracteriza, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, a inviabilidade de competição para a presente contratação direta.

Quanto à vantajosidade econômica, o valor mensal da locação foi fixado em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme avaliação técnica aceita pela Administração. O custo total da vigência inicial de 12 (doze) meses será de R$ 12.000,00 (doze mil reais). A compatibilidade do preço com os valores praticados no mercado local foi verificada com base no laudo técnico elaborado por profissional habilitado e referendada no Parecer Jurídico favorável exarado pela Assessora Jurídica Laíse de Sousa Firmino (OAB/MA 29526), constante às fls. 044–055.

Marcelo Oliveira Silva

Ademais, foram apresentados os documentos de habilitação do imóvel e do proprietário, conforme fls. 010–019, incluindo comprovante de propriedade, certidões

Negativas, documentos pessoais e autorização formal para locação, não havendo, portanto, óbices materiais ou formais à formalização da contratação.

4. Conclusão

Considerando que o presente Parecer Técnico tem por finalidade avaliar a regularidade formal e material do Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005, e tendo sido constatada a conformidade documental, jurídica e procedimental da contratação direta por inexigibilidade de licitação, esta **Controladoria-Geral do Município opina pela regularidade do processo em epígrafe**, encaminhando-o à autoridade competente, Sra. Rosenilde Lima da Silva Sousa, Secretária Municipal de Assistência Social, designada pela Portaria nº 007/2025, a quem compete deliberar quanto à conveniência e oportunidade da contratação, bem como adotar as providências necessárias à ratificação da inexigibilidade e à formalização contratual, nos termos do art. 72 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer

Poção de Pedras/MA, 07 de Abril de 2025.

Marcelo Oliveira Silva

Marcelo Oliveira Silva
Controlador Geral
Portaria 032/2025

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo Administrativo nº **2025.03.24.0005**

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, para abertura de processo licitatório visando à **Locação de um Imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA**.

Como forma de contratação, foi sugerida pelo setor de planejamento, a abertura de Procedimento de Contratação, através de contratação direta, por INEXIGIBILIDADE, com fundamento no Inciso V, Art. 74, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O valor da locação, conforme laudo da engenharia e demais peças acostadas nos autos, é de **R$ 1.000,00 (mil reais) mensais, perfazendo o valor global de 12.000,00 (doze mil reais)**.

O Setor de Contabilidade, através do despacho anexo que certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, **APROVO** os atos praticados e **AUTORIZO** que seja promovida a contratação, por INEXIGIBILIDADE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

DECLARO ainda, para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

DETERMINO, ainda, que sejam obedecidos os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações, bem como demais legislações correlatas.

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 063
Assinatura

No mais, encaminho os autos para publicação do aviso de contratação e posteriormente, à Coordenação de Contratos para que seja realizada a contratação e tomadas as demais providências nos termos da Lei.

Atenciosamente,

Poção de Pedras - MA, 08 de abril de 2025.

Rosenilde Lima da Silva Sousa

Rosenilde Lima da Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria nº 007/2025

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 004
Assinatura

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE 3103.001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.24.0005

Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 3103.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, inscrito no CPF: 107.041.322-49, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de R$ 12.000.00 (doze mil), determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Poção de Pedras – MA,08 de abril de 2025.

Rosenilde Lima da Silva Sousa
Secretária Municipal de Assistência Social

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 865
Assinatura

CONTRATO Nº 0804.001/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021

PROCESSO DE ORIGEM
INEXIGIBILIDADE Nº 3103.001/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025.03.24.0005

OBJETO CONTRATUAL
Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/ MA

VALOR CONTRATUAL
R$ 1.000,00 (mil reais) Valor Mensal.
R$ 12.000,00 (doze mil) Valor Global.

VIGÊNCIAS CONTRATUAL
INICIAL: 08/04/2025
FINAL: 08/04/2026

DADOS DO LOCATÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CNPJ nº 06.202.808/0001-38.
Rua Manoel Máximo, Nº 49, Centro, Poção de Pedras, Maranhão
Rosenilde Lima da Silva Sousa CPF nº 608.292.323-54.

DADOS DO LOCADOR
MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, CPF nº 104.041.322-49
Rua Rio Grande do Norte, Nº 38 , Centro, Poção de Pedras , Maranhão.
Manoel Joaquim das Chagas, CPF: 107.041322-49

FISCAL DO CONTRATO
O fiscal de contrato será designado pela autoridade competente através de portaria.

PREÂMBULO

O municipio de Poção de Pedras, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da Unidade inscrita no CNPJ nº 06.202.808/0001-38, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto a Locação de um Imóvel destinado ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R$ 1.000,00 (mil reais), totalizando o valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 08/04/2025 e encerramento em 08/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao **LOCADOR** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Poção de Pedras deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Dotação Orçamentária: *08.244.0105.2082.0000 – Manut.das Ativ. do Centro de Ref. de Assist. Social-CRAS* ***Elemento de Despesa:*** *3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física.* ***Fonte de Recurso****: 1.600.00*

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

9.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Prefeitura Municipal
Poção de Pedras
Governando para todos

06.202.808/0001-38
Rua Manoel Máximo, nº49, Centro
Poção de Pedras - MA

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Incumbirá ao **LOCATÁRIO** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Poção de Pedras - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Poção de Pedras – MA, 08 de abril de 2025.

Rosenilde Lima da Silva Sousa
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS -MA
CNPJ: 06.202.808/0001-38
Rosenilde Lima da Silva Sousa
Secretária Municipal De Assistência Social

Manoel Joaquim das Chagas
Manoel Joaquim das Chagas
CPF nº 107.041.322-49
RG nº 058710612016-3 SSP
LOCADOR

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804.001/2025, assinado em 08/04/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DE POÇÃO DE PEDRAS/ MA. Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005. Modalidade: Inexigibilidade nº 3103.001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, CONTRATADO: MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, CPF nº 107.041.322-49. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais) Valor Global. Vigência Inicial: 08 de Abril de 2025. Vigência Final: 08 de Abril de 2026. Rosenilde Lima da Silva Sousa CPF nº 608.292-323-54 Secretária Municipal de Assistência Social. Poção de Pedras - MA, 08 de Abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 1703.001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 1703.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.12.0001 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 1703.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.12.0001, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida MARIA VALE DE MACEDO GALVÃO, inscrita no CPF: 100.892.843-72, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), perfazendo um valor global de R$ 36.000.00 (trinta e seis mil reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 25 de março de 2025. Lucimar Ribeiro Bento Secretária Municipal de Saúde Portaria nº 003/2025.

Prof. Poção de Pedras - MA
Fls. nº 073
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 1803.001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 1803.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025.03.14.0001 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Educação, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 1803.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.14.0001, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Anexo da Secretaria Municipal de Educação de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida á legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação da favorecida MARIA JOSÉ DOS SANTOS, inscrito no CPF: 255.799.243-72, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), perfazendo um valor global de R$ 14.400.00 (quatorze mil e quatrocentos reais), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 27 de março de 2025. Josenias Rodrigues de Sousa Secretário Municipal de Educação.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 3103.001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 3103.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.24.0005 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 3103.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do processo administrativo que trata da contratação do favorecido MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, inscrito no CPF: 104.041.322-49, vem AUTORIZAR e RATIFICAR a declaração de inexigibilidade de licitação para a contratação do referido favorecido pelo valor de R$ 1.000,00 (mil reais), perfazendo um valor global de R$ 12.000.00 (doze mil), determinando que se proceda a publicação do devido extrato. Poção de Pedras – MA, 08 de abril de 2025. Rosenilde Lima da Silva Sousa Secretária Municipal de Assistência Social.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - AVISO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE: 0201.001/2025

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE - INEXIGIBILIDADE 0204.001/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025.03.28.0036 Pelo presente termo, o Município de Poção de Pedras/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, torna público para conhecimento dos interessados, a contratação direta nº 0204.001/2025, na modalidade INEXIGIBILIDADE, Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036, que teve como objeto a locação de um imóvel destinado ao funcionamento do Laboratório de Próteses Odontológicas de Poção de Pedras/MA. Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente. Com isso eu ordenador de Despesas do MUNICÍPIO DE POÇÃO DE PEDRAS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em consonância com o Inciso V, Art. 74, da Lei

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 0804/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0804.001/2025, assinado em 08/04/2025. Objeto: Locação de um imóvel destinado ao Funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) de Poção de Pedras/ MA. Processo Administrativo nº 2025.03.24.0005. Modalidade: Inexigibilidade nº 3103.001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, CONTRATADO: MANOEL JOAQUIM DAS CHAGAS, CPF nº 104.041.322-49. Valor Global: R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência Inicial: 08 de abril de 2025. Vigência Final: 08 de abril de 2026. Rosenilde Lima da Silva Sousa CPF nº 608.292.323-54 Secretária Municipal de Assistência Social. Poção de Pedras - MA, 08 de abril de 2025.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO - INEXIGIBILIDADE: 1004.001/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1004.001/2025, assinado em 10/04/2025. Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO LABORATÓRIO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS DE POÇÃO DE PEDRAS/ MA. Processo Administrativo nº 2025.03.28.0036. Modalidade: Inexigibilidade nº 0204.001/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ nº 06.202.808/0001-38, CONTRATADO: THIAGO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº 624.101.273-80. Valor Global: R$ 18.000,00 (dezoito mil reais). Vigência Inicial: 10 de abril de 2025. Vigência Final: 10 de abril de 2026. Lucimar Ribeiro Bento, CPF nº 475.811.743-87, Secretária Municipal de Saúde. Poção de Pedras - MA, 10 de abril de 2025.

Pref. Poção de Pedras-MA
Fls. nº 074
Assinatura

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - EXTRATO - DE ARP: 001/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.02.06.0026. Firmado entre o Município de Poção de Pedras/MA, inscrito no CNPJ sob nº 06.202.808/0001-38, através da Secretaria Municipal de Administração denominada como ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.340.639/0001-30; lavram a presente Ata de Registro de Preço que tem como objeto: Registro de preço para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de gerenciamento e administração de despesas de abastecimento de combustível e manutenção automotiva preventiva e corretiva da frota de veículos, através de sistema de cartão magnético, incluindo fornecimento de peças, componentes, acessórios dentre outros materiais, inclusive serviços de transporte em suspenso por guincho e socorro mecânico, produtos, serviços mecânicos de toda ordem, elétricos, lanternagem, pintura, estofagem, alinhamento, balanceamento, por meio de rede de oficinas e centros automotivos credenciados e disponibilizados, para a frota do município de Poção de Pedras/MA. Vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 25/03/2025. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, observados as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado em primeiro lugar na licitação supracitada, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. REGISTRO DE PREÇOS PARA A EMPRESA conforme abaixo:
EMPRESA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA CNPJ: 05.340.639/0001-30
Endereço: Calçada Canopo, Nº 11, Andar 02 Sala 03 Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba, São Paulo CEP: 06.541-078 Telefone: (11) 4154-2398
Responsável: Renata Nunes Ferreira E-mail:

CONTATO@PRIMEBENEFICIOS.COM.BR

RG: 48.537.010-4 CPF: 371.237.288-40
ITEM DESCRIÇÃO UND VALOR TOTAL ESTIMADO*

1
FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS DO TIPO GASOLINA COMUM, DIESEL S10, DIESEL COMUM E ÓLEOS LUBRIFICANTES PARA MOTORES

VALOR R$ 2.490.080,62

2 MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM REPOSIÇÃO DE